Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-301/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3904/2008
PROTOCOLO	**:**	897332
ÓRGÃO	**:**	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	WAGNER BERTOLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA JUCEMS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 03/2008;

II – Pela IRREGULARIDADE da Execução Financeira, face o descumprimento do disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e no art. 4º II, 2, da INTC/MS 34/2010, pelo que, FIXO multa de 80 UFERMS, para recolhimento ao FUNTEC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Wagner Bertoli, Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob n. 001.731.771-15, residente e domiciliado na R. Marechal Candido Mariano Rondon, 2293, 11º andar, centro, CEP 79002-201, em Campo Grande-MS, nos termos do art. 197, inc. VII c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial;

III – Pela determinação para que o Ordenador de Despesa supracitado comprove a anulação do empenho no valor de R$412,52, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ressarcimento ao erário da referida quantia devidamente atualizada;

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms